

Ministério da Pesca e Aquicultura

AVANÇOS PARA CADEIA PRODUTIVA DE ORGANISMOS AQUÁTICOS COM FINS ORNAMENTAIS



Eng^o Felipe Weber Mendonça Santos
felipe.mendonca@mpa.gov.br

→ AQUICULTURA:



DATA 13 / 08 / 2014

PÁGINA: 126

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos para concessão de autorização de captura de exemplares selvagens de organismos aquáticos para constituição de plantel de reprodutores em empreendimentos de aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e do que consta do processo nº 00350.000813/2014-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de autorização de captura de exemplares selvagens de organismos aquáticos para constituição de plantel de reprodutores em empreendimentos de aquicultura.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - ornamentação: utilizar organismos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou de lazer;

II - aquarismo: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios de qualquer tipo;

III - aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;

IV - pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

V - **aquicultor**: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais;

VI - empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei; e



"...Estabelece critérios e procedimentos para concessão de autorização de captura de exemplares selvagens de organismos aquáticos para constituição de plantel de reprodutores em empreendimentos de aquicultura"

INI MPA/MMA nº3/2012:

“Art. 3º

§3º Espécies vivos de espécies não listadas no anexo I desta Instrução Normativa Interministerial poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquariofilia, desde que:

I- Não ocorram em território nacional; ou sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de **comprovante de origem**”

Instrução Normativa IBAMA nº202/2008:

“§3º Espécimes vivos de peixes de espécies não listadas no Anexo I desta Instrução Normativa poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquariofilia, desde que não ocorram naturalmente no território nacional ou que sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, **acompanhados de comprovante de origem.**”

Art. 3º Fica facultado ao aquicultor capturar espécimes de organismos aquáticos para fins de formação de plantéis em empreendimentos de aquicultura, mediante a obtenção da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos, a ser expedida pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura- SEMOC, do Ministério da Pesca e Aquicultura- MPA, quando a obtenção destes não puder ser realizada mediante uma das formas abaixo especificadas:

I- de um pescador profissional, devidamente inscrito como tal no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP, do MPA, observados parâmetros de tamanho mínimo, lista de espécies ameaçadas de extinção e períodos de defeso, quando houver; ou

II - de um outro aquicultor, devidamente inscrito como tal no RGP, e autorizado a cultivar a espécie ou espécies de interesse.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura
Anexo I

Formulário de Solicitação Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos

A. Identificação do interessado.

1. Nome ou Razão Social:		2. CPF/CNPJ:	
3. Endereço (logradouro / número):			
4. Distrito/Bairro:		5. Caixa postal:	
6. CEP:	7. Município:	8. UF:	
9. Telefone: (____) _____	10. Telefone celular: (____) _____	11. Fax: (____) _____	
12. Endereço eletrônico (E-mail):		13. Site (URL):	

B. Identificação do Aquicultor – RGP.

1. Classificação: (____) Registro de Aquicultor ____ Aquicultor	() Licença de Aquicultor	2. Número do RGP/Aquicultor:
---	---------------------------	------------------------------

C. Identificação do Representante Legal (quando couber)

1. Nome do representante legal:		
2. Endereço eletrônico (E-mail):		3. Cargo:
4. CPF:	5. Nº da identidade:	6. Órgão emissor / UF:
7. Telefone: (____) _____	8. Telefone celular: (____) _____	9. Fax: (____) _____

D. Espécies a serem capturadas para formação de plantel.

1. Espécie:	2. Quantidade:	3. Local de captura (Nome do corpo hídrico) e localidade (município):

4: Quando a espécie não tiver descrição científica, poderá solicitar-se a captura por meio de tombamento prévio realizado em centro de pesquisa de renome nacional; e deverá ser informado o código relativo ao tombamento realizado.

E. Justificativa do pedido, explicitando a não possibilidade de obtenção nas formas descritas nos Incisos I e II do Art. 3º.

DECLARAÇÃO:

Declaro, sob responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas no "Formulário de Solicitação Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos" são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verdadeiras declaradas, implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis.

"Art. 299 do Código Penal Brasileiro: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular."

Local _____, _____ de _____ de _____, _____
Data

Local
FOLHA DE

ASSINATURA DO INTERESSADO



Aruanã:

- 200 dólares/unidade /(fins ornamentais)
- 2 reais/ kg (fins alimentares no Brasil)



Jaraqui:

- no mercado exterior 5 dólares/unidade /(fins ornamentais)
- 0,30 reais/ kg (fins alimentares)

DATA 13 / 08/ 2014

PÁGINAS: 126 e 127

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a Licença de Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV, no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta no processo nº 00350.008338/2011-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoa física ou jurídica no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos. CAPÍTULO I Das Definições e Das Disposições Preliminares.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa define-se:

I - Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV: pessoa física ou jurídica que comercia organismos aquáticos vivos, para fins ornamentais, de aquarismo ou para uso como isca viva.

II - organismos aquáticos vivos com fins ornamentais: aqueles mantidos em cativeiro para fins decorativos, ilustrativos ou de lazer;

III - ~~aquarismo~~: atividade que envolve a manutenção de organismos aquáticos vivos com fins ornamentais em instalações artificiais;

IV - ~~aquicultura~~: a atividade de cultivo de organismos aquáticos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada a atividade agropecuária, distinguindo-se entre:

- a) comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;
- b) familiar: quando praticada por unidade ~~doméstica~~, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

→ REGISTRO:



"...Dispõe sobre a Licença de Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos-ECOAV, no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP"

Reflexão: RGP e Gestão Pública da atividade

**Qual a ação do governo que permite
CRIAR este ELO com o Produtor?**

RGP

MPA



ECOAV

→ GT:



DATA 13 / 08 / 2014

PÁGINA: 50

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº- 278, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e do que consta do processo nº 00350.002321/2012-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Trabalho de Políticas de Pesca e Aquicultura Ornamentais, o qual terá como objetivo avaliar e acompanhar os Programas, Planos, Projetos e Atividades do Ministério da Pesca e Aquicultura relacionados a este tema, bem como propor normas e ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva de organismos aquáticos com fins ornamentais e de aquarofilia.

Art. 2º Ao Grupo Técnico de Trabalho de Políticas de Pesca e Aquicultura Ornamentais compete:

- I - orientar e coordenar a realização de estudos que permitam avaliar a situação da cadeia produtiva da pesca e aquicultura ornamentais;
- II - compilar e avaliar informações sócio-econômicas, dinâmica e características da cadeia produtiva da pesca e aquicultura ornamentais; e
- III - elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pesca e Aquicultura Ornamentais.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho de Políticas de Pesca e Aquicultura Ornamentais terá a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP: Jeanne Gomes da Silva e Felipe Weber Mendonça Santos;
- II - dois representantes da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA: Carlos Eduardo Martins Proença e Alessa Cavalcante Borges;
- III - dois representantes da Secretaria de Infraestrutura e Fomento - SEIF: Emerson Cezar Raiol de Oliveira e Joaquim Neves da Silva Ribeiro; e

“...Instituir o Grupo Técnico de Trabalho de Políticas de Pesca e Aquicultura Ornamentais, o qual terá como objetivo avaliar e acompanhar os Programas, Planos, Projetos e Atividades do Ministério da Pesca e Aquicultura”



Trânsito:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº __, DE __ DE ____ DE 2014.

Estabelecer critérios e procedimentos para o controle do trânsito de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e **aquariofilia** no território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 12 de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 00350.004030/2014-29, resolve:

Art. 1º. Estabelecer a Nota Fiscal Eletrônica como documento comprobatório de origem, trânsito e destino de espécimes de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e **aquariofilia** em todo território nacional.

§ 1º. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV, ou de Aquicultor.

§ 2º. Nas Unidades da Federação onde não estiver implantada e operante o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, o comerciante deverá emitir nota fiscal em papel, a qual será acompanhada de cópia do Registro Geral da Atividade Pesqueira válido, do emissor.

Art. 2º. Para o transporte de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e **aquariofilia**, é dispensada a emissão da Guia de Trânsito Animal- GTA, nos seguintes casos:

I - quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização, devendo a captura ser realizada por Pescador Profissional devidamente inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira nesta categoria; e

II - quando o transporte compreender o trecho entre um comerciante e o consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais do(s) organismo(s) em questão.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

“...Estabelecer critérios e procedimentos para o controle do trânsito de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia no território nacional”.



GTA: Dispensa para trânsito entre:

- Pescador Profissional e primeiro ponto de comercialização; e
- Lojista e consumidor final.

Comprovação da Origem:

RESUMO DA TRANSAÇÃO: IMPULSO LTDA - RUA SÃO PAULO, 21 - BUCAREIN - JOINVILLE - SC		NF-e N: 701 SÉRIE: 1																													
DATA DE EMISSÃO: 25/11/2008		RECEBIMENTO: 25/11/2008																													
 Impulso LTDA Rua São Paulo, 21 Bucarein Joinville SC		DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 N: 701 SÉRIE: 1																													
IMPULSO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA 250807760		CONTROLE DO FISCO 																													
DESTINATÁRIO/REMETENTE ??? ?????????? DA SILVA RUA DO CENTRO, 987 CENTRO UPUAR/MA 445555555																															
CNPJ: 83123141000200 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 83123141000200		DATA DE EMISSÃO: 25/11/2008 DATA DE QUANTIDADE: 25/11/2008																													
FATURA Número: 1 Data: 25/11/2008 Valor: 100,00		CÁLCULO DO IMPOSTO Base de Cálculo do ICMS: 980,00 Alíquota: 20,00% ICMS: 196,00 Base de Cálculo do IPI: 980,00 Alíquota: 15,00% IPI: 147,00 Base de Cálculo do PIS: 980,00 Alíquota: 0,65% PIS: 6,37 Base de Cálculo do COFINS: 980,00 Alíquota: 3,00% COFINS: 29,40																													
TRANSPORTADORA/QUANTIDADE TRANSPORTADA MOA TRANSP RUA TRANSP 1																															
CARGO: 1 MARCA: MARINGA 1000		CARGO: 1 MARCA: MARINGA 1000																													
DADOS DO PRODUTO/Serviço <table border="1"> <thead> <tr> <th>CD</th> <th>PRODUTO</th> <th>UNID</th> <th>QTD</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> <th>VAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0000</td> <td>ORGANISMO VIVO</td> <td>UNID</td> <td>1</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> <td>19,60</td> <td>14,70</td> <td>6,37</td> <td>2,94</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> <td>100,00</td> </tr> </tbody> </table>				CD	PRODUTO	UNID	QTD	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	0000	ORGANISMO VIVO	UNID	1	100,00	100,00	19,60	14,70	6,37	2,94	100,00	100,00	100,00	100,00
CD	PRODUTO	UNID	QTD	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL	VAL																		
0000	ORGANISMO VIVO	UNID	1	100,00	100,00	19,60	14,70	6,37	2,94	100,00	100,00	100,00	100,00																		
CÁLCULO DO ISSQN Base de Cálculo do ISSQN: 100,00 Alíquota: 5,00% ISSQN: 5,00																															
DADOS ADICIONAIS IMPULSO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA IMPULSO EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA																															

"... Estabelecer a Nota Fiscal Eletrônica como documento comprobatório de origem, trânsito e destino de espécimes de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquariofilia em todo território nacional.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa que Comercializa Organismos Aquáticos Vivos - ECOAV, ou de Aquicultor..."

GTT- Ornamentais

Obrigado!



**Grupo Técnico de Trabalho de Políticas Públicas para Cadeia Produtiva
de Ornamentais- GTT Ornamentais**

gtornamentais.mpa.gov.br

felipe.mendonca@mpa.gov.br

Brasília – (61) 2023.3273